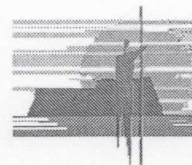




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1612, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

pl 1651/04

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sobre a forma de Cessão de Uso os imóveis recebidos da Companhia Brasileira do Cobre (CBC) e dá outras providências.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sob a forma de Cessão de Uso para a Associação Comunitária "Minas do Camaquã", inscrita no CNPJ sob o nº 87.086.500/0001-76, por tempo indeterminado, os imóveis recebidos da Companhia Brasileira do Cobre (CBC) abaixo caracterizados:

I - A área de 10.557,00m², sendo 564,29 m² de área construída onde se assenta o "Cine Rodeio". Dito imóvel está registrado no Registro Geral de imóveis sob a Matrícula nº 21.149, do Livro 2-Registro Geral.

II - A área de 14.927,00m² onde se assenta o "Clube Minas do Camaquã" que está registrado sob a Matrícula nº 21.01, do Livro 2-Registro Geral.

III - A área de 14.189,48 m² onde se assenta o "Clube Campestre" com a área construída de 683,87 m².

Art. 2º - A cedência dos imóveis sob a forma de Cessão de Uso feita por prazo indeterminado, poderá a qualquer tempo, julgando o Poder Executivo Municipal segundo o interesse público, ser extinta.

Art. 3º - Todas e quaisquer benfeitorias agregadas aos imóveis necessárias ou não, feitas com o consentimento por escrito da concedente, se incorporarão aos imóveis, não cabendo a entidade ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Cessão de Uso.

Art. 4º - A entidade beneficiária fica obrigada a conservar os imóveis recebidos conforme constante no Laudo Técnico que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2004.

Carlos Carvalho
Carlos Carvalho,
Prefeito em Exercício.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16.01.2004
[Assinatura]

Registre-se e Publique-se:

José Adilson S. Antunes
José Adilson S. Antunes,
Resp.p/SGM.